

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

Pelo presente contrato, de um lado, **TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.089.278/0001-63, com sede na Rodovia BR 386, nº 1106, Bairro Barril, na cidade de **Frederico Westphalen**, estado do **Rio Grande do Sul**, CEP: 98.400-000, doravante denominada **PRESTADORA**.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE**, conforme identificado (a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, o que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízo às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n. 9.472 de 16/07/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 1.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Frederico Westphalen**, estado do **Rio Grande do Sul** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://tcheturbo.com.br/contratosva/>
- 1.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, mediante **termo aditivo contratual** que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://tcheturbo.com.br/contratosva/> Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este CONTRATO as seguintes definições:

- a) **Termo de Adesão:** instrumento impresso ou eletrônico de adesão (presencial ou *on-line*) a este contrato que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.
- b) **Serviço de Valor Adicionado – SVA:** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

c) Contrato de Permanência: documento firmado entre o Assinante e a Prestadora, regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor e o Regulamento Geral de Direito dos Consumidores de Telecomunicações

d) Oferta Conjunta de Serviços: prestação de diferentes serviços de telecomunicações, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço.

e) Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

3.1 De acordo com os termos e condições prevista no presente Contrato e no Termo de Adesão, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **PRESTADORA** em favor do **ASSINANTE**, dos seguintes serviços abaixo discriminados, todos estes classificados na categoria de **Serviços de Valor Adicionado – SVA**:

- a) Streaming/OTT;
- b) Serviços de Assistência Premium;
- c) Plataforma EAD;
- d) Serviço de Segurança;
- e) Cloud;
- f) E-mail;
- g) Antivírus;
- h) IP Fixo;
- i) Wi-fi Premium;
- j) Plataforma de música/Plataforma de Revistas/Plataforma de livros.
- k) Telemedicina

3.1.1 Streaming/OTT - Serviço de distribuição de aplicativos para filmes, jogos e series on-demand via internet;

3.1.2 Serviços de Assistência Premium - Assistência 24Hrs, via telefone, personalizado para cada necessidade do **ASSINANTE**;

3.1.3 Plataforma EAD - Plataforma de ensino a distância com conteúdo exclusivo para o **ASSINANTE**.

3.1.4 Serviço de Segurança - Serviço de Segurança e privacidade dos dados trafegados pela conexão do **ASSINANTE**.

3.1.5 Cloud, E-mail e Antivírus – Serviço de armazenamento e hospedagem de dados e e-mail em nuvem proprietária, com segurança, privacidade e proteção dos dados contra-ataques e acessos indevidos;

3.1.6 IP Fixo - Serviço de endereço IP fixo, público e dedicado para o **ASSINANTE**;

3.1.7 Wi-fi Premium - Fornecimento de roteador com tecnologias atuais de mercado, infraestrutura cabeada conforme a necessidade do **ASSINANTE**;

3.1.8 Plataforma de música/Plataforma de Revistas/Plataforma de Livros - Plataforma de streaming de músicas, bancas on-line, revistas, jornais e livros através de aplicativo para celular e acesso web.

3.1.9 Telemedicina - Acesso a consultas médicas virtuais, agendamento de exames e serviços de saúde à distância.

3.2 Os serviços **efetivamente contratados pelo ASSINANTE**, serão regidos nos termos e condições previstos no **TERMO DE ADESÃO**.

3.3 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a partir de sua ativação até o término da vigência do Contrato, **SALVO INTERUPÇÕES NECESSÁRIAS** por ocasião de serviços de manutenção no sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, direta ou indiretamente envolvidas na prestação do Serviço objeto deste Contrato; casos fortuitos e de força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

3.4 O **ASSINANTE** precisará possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (com esta Prestadora ou com outra) para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.

3.5 A prestação dos serviços classificados como SVA será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, eis que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

4.1 O **ASSINANTE** pagará mensalmente, à **PRESTADORA** pela prestação dos serviços, os valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 A mensalidade terá como vencimento a data acordada no **TERMO DE ADESÃO**, sendo obrigação da **PRESTADORA** disponibilizar o boleto com ao **menos 05 (cinco) dias antecedente ao vencimento**.

4.3 O **ASSINANTE** poderá efetuar o pagamento optando por uma das formas indicadas pela **PRESTADORA** no **TERMO DE ADESÃO**.

4.4 O valor do SVA poderá a critério da **PRESTADORA** ser corrigido a cada período de 12 (doze) meses, iniciando-se o primeiro período na data de aquisição dos serviços, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no

período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

4.5 Em caso de alteração da periodicidade do pagamento, esta será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **ASSINANTE** e/ou não vencidas.

4.6 O não pagamento das faturas já emitidas resultará em **suspensão dos serviços**, mediante prévia notificação, o protesto dos títulos emitidos, bem como outras providencias cabíveis para a efetiva quitação da obrigação, tais como inclusão do nome e CPF do **ASSINANTE** nos órgãos competentes de crédito.

4.7 Se houver a contratação via pacote promocional do tipo “combo”, o serviço objeto deste contrato, terá seu valor reduzido, conforme detalhado no Termo de Adesão.

4.8 Havendo a contratação de SVAs por meio de “Combos”, o cancelamento de apenas um serviço integrante do COMBO acarretará inevitavelmente na revogação dos descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo **ASSINANTE**), e, por conseguinte, na majoração do preço dos serviços remanescentes, conforme preço avulso de cada serviço divulgado ao **ASSINANTE** no Termo de Adesão, ou seja, será rescindido o “Combo” como um todo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

5.1 São obrigações da **PRESTADORA**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

5.1.1 Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus **ASSINANTES**.

5.1.2. Atender e responder às eventuais reclamações do **ASSINANTE** relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

5.1.3 Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site da **PRESTADORA**, com o recebimento de chamados durante o horário comercial, 7 dias por semana via central de atendimento ao cliente.

5.1.4 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

6.1 São obrigações do **ASSINANTE**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

6.1.1 Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

6.1.2 Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à **PRESTADORA** qualquer eventual anormalidade observada;

6.1.3 Fornece todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **PRESTADORA**, bem como informar qualquer alteração cadastral.

6.1.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos;

6.1.4.1 É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

6.1.5 Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da **PRESTADORA** as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato;

6.1.6 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela **PRESTADORA** não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

6.1.7 Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.

6.1.8 Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessários a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados, e o Provimento de serviços de conexão à internet.

6.1.9 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

6.1.10 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE ACESSO

7.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

7.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE

8.1 A **PRESTADORA** poderá ofertar condições especiais e redução dos valores dos planos como benefício para o **ASSINANTE** que livremente optar por contratar os SVAs vinculando-se ao prazo mínimo de permanência, conforme condições previstas no Contrato de Permanência.

8.2 O tempo máximo para o prazo de permanência será de 12 (doze) meses.

8.3 A descrição dos benefícios concedidos, valores, prazo de permanência mínima, bem como a multa por rescisão antecipada, relativos à FIDELIDADE, serão definidos no **TERMO DE ADESÃO**, bem como **será sempre de livre escolha do ASSINANTE**.

8.4 Caso o **ASSINANTE** não se interesse pelo benefício oferecido, poderá optar pela adesão a qualquer serviço, não sendo a ele imputada a necessidade de permanência mínima.

8.5 Rescindido o presente contrato antes do final do prazo de FIDELIDADE, sendo essa a opção do **ASSINANTE**, será devida à **PRESTADORA** multa por rescisão antecipada estipulada no CONTRATO DE PERMANÊNCIA vinculado a este instrumento.

8.6 A multa estipulada no item 8.5 somente não será cobrada se resultar do descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA NONA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1 PELO ASSINANTE

9.1.1 A **CONTRATANTE** poderá requerer a **PRESTADORA** à suspensão dos serviços 01 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual. O prazo mínimo de suspensão é de 30 (trinta) dias, e o prazo máximo de suspensão corresponde a 04 (quatro) meses.

9.2 PELA PRESTADORA

9.2.1 Havendo atraso do pagamento superior a 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o **ASSINANTE** pode ter suspenso parcialmente o serviço, através da redução da velocidade **PRESTADORA**.

9.2.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **CONTRATANTE** poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço.

9.2.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço pode ser rescindido.

9.2.4. O **ASSINANTE** que permanecer inadimplente por um período superior a 60 (sessenta) dias poderá ter seu cadastro de **ASSINANTE** cancelado, mediante aviso prévio ou notificação. O **ASSINANTE** terá ainda sua conta de e-mail cancelada, perdendo as mensagens, eventualmente

armazenadas na base de dados da **PRESTADORA**; podendo ser considerado rescindido o presente contrato. Nessa hipótese, o **ASSINANTE** fica sujeito às cominações decorrentes do seu inadimplemento,

9.2.5. O **ASSINANTE** autoriza a inserção de seu nome em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em caso de atraso no pagamento na fatura.

9.2.6. O serviço será restabelecido ao **CONTRATANTE** condicionado ao pagamento da quantia em atraso, juros, multas, encargos e despesas de cobrança, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo previsto no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

10.2. A **PRESTADORA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **ASSINANTE** nociva aos outros **ASSINANTES** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

10.3. A rescisão deste Contrato por culpa do **ASSINANTE** não o desobrigará do pagamento das penalidades previstas em Lei e neste instrumento, bem como dos valores devidos à **PRESTADORA** em função do serviço objeto do presente Contrato.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo a multa, nas seguintes hipóteses;

10.4.1. Se qualquer uma das partes deixarem de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação dos serviços de **SVA**;

10.4.2. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que estejam de qualquer forma vinculado, prejudique ou impeça a prestação de serviços de **SVA**;

10.4.3. Se de qualquer forma por ação ou omissão, o **ASSINANTE** comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, descumprido as cláusulas do presente contrato bem como as regulamentações da **ANATEL**;

10.4.4 Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de recuperação judicial ou falência da **PRESTADORA** ou

do ASSINANTE.

10.4.5 Por morte no caso de o ASSINANTE ser pessoa natural e por falência ou dissolução se o ASSINANTE for pessoa jurídica;

10.4.6 Pela PRESTADORA de pleno direito no caso de extinção de sua autorização para prestação do SVA;

10.4.7 Pelo ASSINANTE a qualquer tempo mediante comunicação escrita à PRESTADORA;

10.4.8 Pela PRESTADORA depois de transcorridos 30 dias da suspensão total dos serviços.

10.5. Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da instalação, caso não tenha sido totalmente paga, ou seja, a rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PRIVACIDADE

11.1 As partes deverão, a qualquer tempo, tratar as informações **pessoalmente identificáveis recebidas como resultado deste Contrato como (“Dados Pessoais”)**, em conformidade com as leis aplicáveis. As informações pessoais incluem quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural viva identificada ou a uma pessoa natural viva que possa ser identificada direta ou indiretamente por meios razoavelmente prováveis a serem usados pelo controlador das informações, ou qualquer outra pessoa jurídica ou natural.

11.2 Para a prestação do serviço descrito no objeto deste contrato, o **ASSINANTE reconhece e declara que fornece os seus dados pessoais para que a PRESTADORA possa viabilizar a contratação dos serviços descritos neste contrato.**

11.2.1 Os **dados pessoais** informados pelo ASSINANTE à PRESTADORA, tem a **FINALIDADE de prestação dos serviços ora contratados**. Os dados pessoais informados são:

- a) Dados cadastrais: nome completo, documento de identificação (RG), número do CPF e endereço;
- b) Dados de contato, como telefone e e-mail;
- c) Dados bancários no caso de o ASSINANTE aderir o pagamento da mensalidade com débito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1 As informações confidenciais recebidas por qualquer uma das partes para a outra parte não poderá ser divulgadas a mais ninguém, **exceto** na medida em que exigido por lei ou conforme permitido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

13.1 Havendo atraso no pagamento da parcela referente ao serviço prestado superior a 15 (quinze) dias da data do seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE**, poderá ter o serviço suspenso.

13.2 O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor (es) em atraso, acrescido (s) de multa e juros.

13.3 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata die”, além de correção monetária a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento de cada documento de cobrança, a ser calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.2 A **PRESTADORA** poderá, a qualquer tempo, e a exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

14.2.1. Este contrato somente poderá ser cedido pelo **ASSINANTE** à terceiro, mediante anuência expressa pela **PRESTADORA**.

14.2.2 Este contrato obriga as partes.

14.3 As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

14.4 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **PRESTADORA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se à futuras disposições legais.

14.5 O não exercício pela **PRESTADORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da **ASSINANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

14.6 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto

neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

14.7 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

14.8 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

14.9 A **PRESTADORA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **ASSINANTE**.

13.9.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o **ASSINANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista neste contrato.

14.10 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração dos seus termos e respectivo registro.

14.11 A **PRESTADORA** poderá ofertar condições especiais e redução dos valores dos planos como benefício para o **ASSINANTE** que livremente optar por contratar os SVAs vinculando-se ao prazo mínimo de permanência, conforme condições previstas no Contrato de Permanência.

14.12 Este Contrato configura título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo nº 784, III do Código de Processo Civil e autorizam seu protesto e execução independentemente de notificação prévia, quer seja por seu valor total, quer seja pelo saldo da dívida, bem como comportando execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E DECLARAÇÃO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, as partes elegem o **Foro da Comarca de Frederico Westphalen**, Estado do Rio Grande do Sul, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Declaram por fim as partes, conhecimento de todos os direitos e obrigações que assumem nesta data.

15.2 O **ASSINANTE**, adere ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO DO SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA**, disponível na sede da **PRESTADORA**.

Frederico Westphalen/RS, 21 de fevereiro de 2025.



TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 06.089.278/0001-63
PRESTADORA

Este documento foi registrado no dia 21/02/2025, no Tabelionato de Notas da cidade de Frederico Westphalen, sob o nº 0232.02.1500001.04506.

